

CONTRATO Nº 069/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A, PROCESSO Nº 3425/2015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.065.699/0001-27**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Novo Brooklin, Município de São Paulo-SP, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Gilberto Pimenta de Almeida, RG nº M 6.604.333 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 881.861.806-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011, nº 7.468/2011 e nº 5.156/1999, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2016**, ao **Processo nº 3425/2015, SEPNET 201600004011247**, à proposta de preços apresentada em 10 de junho de 2016, bem como aos demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto discriminado abaixo, a saber, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR E IMPLEMENTOS (BAÚ) COM COBERTURA DE DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E A TERCEIROS** conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



LOTE 01			
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	IVECO 240E28 6X2 OOB-8035 E BAÚ	01	Serviço
02	IVECO 240E28 6X2 ONU7346 E BAU	01	Serviço
03	MB708 KCF-0876 E BAU	01	Serviço
04	KOMBI NJX-8577	01	Serviço
05	FLUENCE OOB-8596	01	Serviço
06	DUSTER OOB-8556	01	Serviço
07	DUSTER OOB-8566	01	Serviço
08	LOGAN NKB-8956	01	Serviço

2.2 – Os objetos têm a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Serviços de seguro veicular e implementos, com cobertura total a danos materiais, corporais, terceiros, roubo ou furto, ações da natureza e incêndio, 24 horas por dia, sete dias por semana em todo território nacional.

2.3 – Os veículos têm a seguinte especificação:

VEICULOS	PLACA	ANO/ MODELO	CHASSI	RENAVAN	PESO (kg)
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	OOB- 8035	2013/2014	93ZE2HMHOE892 4556	585893454	23000 BRUTO
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	ONU- 7346	2014/2014	93ZE2HMHOE892 7316	01015013306	23000 BRUTO
Duster	OOB- 8556	2014/2015	93YHSR2LAFJ415 000	01105031508	5P
Duster	OOB- 8566	2014/2015	93YHSR2LAFJ415 080	01105031907	5P
Fluence	OOB- 8596	2014/2014	8A1LZBW26EL40 6237	01105032105	5P
MB 708 E com Baú de 4m	KCF- 0876	1987/1987	9BM308325H8752 036	111848695	6600 BRUTO
RENAULT /LOGAN	NKB- 8956	2008/2008	93YLSR1TH9J166 535	991669053	5P
KOMBI	NJX- 8577	2008/2008	9BWMF07X89P01 4984	115246827	1000 BRUTO

2.4 – A prestação de serviços têm a seguinte especificação:

2.4.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento do transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Goiás e demais estados brasileiros, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisões diversas com : veículos, pessoas ou animais , capotamento e abalroamento e etc, ainda que com veículos da própria IQUÉGO;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes, viadutos elevações e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Responsabilidade Civil (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica e de uso obrigatório.
- k) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - l) Chaveiro 24 horas;
 - m) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada ou quantas vezes for necessária no mesmo sinistro;
 - n) Guincho dentro e fora do Estado de Goiás sem limite de quantidade de chamados e quilometragem
 - o) Transporte das pessoas seguradas por imobilização ou sinistro do veículo segurado;
 - p) Cobertura de Danos Materiais, corporais e morais a terceiros;
 - q) Carro extra por sete dias em caso de pane;
 - r) Cobertura de faróis, Vidros Lanternas e retrovisores;
 - s) Queda accidental sobre o veículo de qualquer objeto dele ou não faça parte integrada;
 - t) Franquia reduzida;
 - u) Casco e Carroceria com cobertura de 100% e valor de Mercado;
 - v) A contratada deverá prestar assistência dia e noite (24 hs) 7 dias por semana;
 - w) A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;
 - x) A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da IQUÉGO, sempre que se fizer necessário à ocasião;
 - y) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela IQUÉGO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a IQUÉGO,



pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.5 – Coberturas:

a) Veículos leves:

Danos materiais – R\$ 60.000,00

Danos corporais – R\$ 60.000,00

b) Veículos Pesados:

Danos materiais – R\$ 120.000,00

Danos corporais – R\$ 120.000,00

c) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez):

c.1) Veículos leves e pesados:

Morte por pessoa – R\$10.000,00

Invalidez permanente por/pessoa – R\$10.000,00

Despesas médico hospitalares - R\$10.000,00

d) Capital segurado por passageiro em caso de morte R\$ 10.000,00;

e) Capital segurado em caso de invalidez por passageiro R\$ 10.000,00.

2.6 - Perfil dos Motoristas e Utilização dos Veículos:

- a) Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.
- b) Os veículos são conduzidos por servidores habilitados e motoristas; quando na IQUEGO permanecem recolhidos no pátio, e em atividades externas estacionamentos diversos.
- c) A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à IQUEGO, no horário das 8:00 às 17:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx62) 3235-2913 ou 3235-2974, no Setor de Transportes.
- d) O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente e esse objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.7 – Endosso e Obrigações quanto aos Objetos:

- a) Caso o contratante adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.
- b) Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela IQUEGO e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:
 - i. Substituição de veículos;
 - ii. Exclusão de veículos;
 - iii. Inclusão de veículos;



- c) Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente e correções de dados em desacordo com este termo de referência;
- d) Caso haja exclusão o valor pago deve ser restituído proporcionalmente à IQUEGO;
- e) Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Gerência de Logística / Supervisão de Transportes da IQUEGO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da emissão do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc. Com a assinatura do contrato considera-se vigente a cobertura da frota independente da emissão de apólices. Em caso de documentos em descordo com o contrato, a correção deverá ser imediata para o saneamento da irregularidade sem prejuízo para IQUEGO;
- f) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- g) O prazo máximo para a execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;
- h) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante;
- i) A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:
 - i1) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - i2) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio, roubo, furto, P.T. (perca total) ou explosão;
- j) A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;
- k) A contratada permanecerá como única e total responsável perante A IQUEGO, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- l) Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela IQUEGO ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- m) A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- n) A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

2.8 – Outras Disposições Gerais a serem observadas pela CONTRATADA quanto aos objetos:

- a) Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da IQUEGO no período da vigência do seguro.
- b) A CONTRATADA deverá emitir as apólice sem custo a IQUEGO.



- c) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada, na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- d) Após procedimento de recuperação pela IQUÉGO durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da Cláusula de Avaria.
- e) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- f) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme estabelecido no Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.
- g) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da IQUÉGO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- h) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- i) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- j) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.
- k) Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e das circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- l) Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a IQUÉGO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- m) Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- n) Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- o) Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- p) O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias do aviso de sinistro.
- q) Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em contrato.
- r) Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- s) Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- t) Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.
- u) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- v) Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e profissionais, e, enquanto na IQUÉGO, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.










- w) Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- x) A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.
- y) Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 15.680,00 (quinze mil seiscientos e oitenta reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01					
ITEM	QTDE	UNID	FRANQUIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	Serviço	8.691,75	4.278,48	4.278,48
2	01	Serviço	8.691,75	4.278,48	4.278,48
3	01	Serviço	3.412,50	920,73	920,73
4	01	Serviço	2.678,00	969,38	969,38
5	01	Serviço	2.307,50	1.411,95	1.411,95
6	01	Serviço	2.145,00	1.392,86	1.392,86
7	01	Serviço	2.145,00	1.392,86	1.392,86
8	01	Serviço	1.917,50	1.035,26	1.035,26
PREÇO TOTAL					RS 15.680,00



3.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias em parcela única, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Supervisão de Transportes e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, emitir as apólices.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

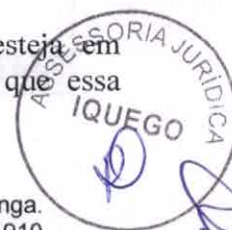
CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

5.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

5.3 - Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

5.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.



5.5 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

6.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.

6.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência de Logística, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.

6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

6.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA LEGAL

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados.



CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pelo **Supervisor de Transportes, Augusto Martins Fernandes**.

9.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

9.2.1 - Ao Gestor:

9.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

9.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.2.2 - Ao Fiscal:

9.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

9.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

9.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

9.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

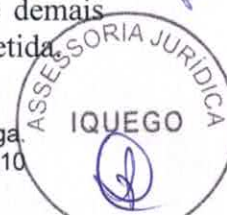
9.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

9.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.3 - A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 10.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



10.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

10.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

10.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

10.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

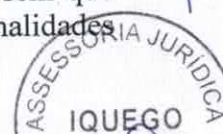
10.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.1 e 10.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 10.2 e seus incisos.

10.4 – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº. 8.666/93.

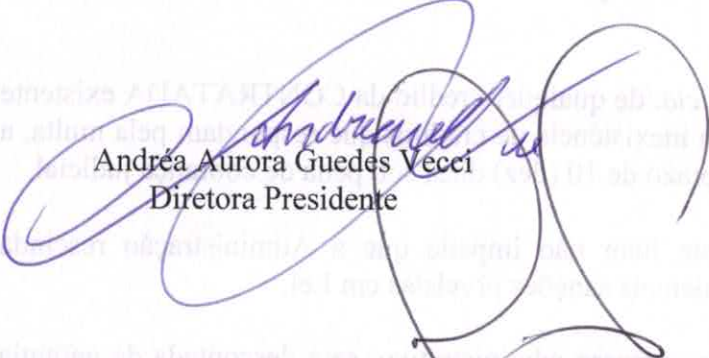
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Goiânia, 14 de junho de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro



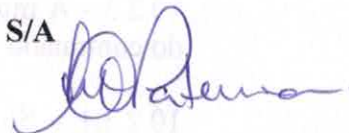
CONTRATADA: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A

CNPJ nº 33.065.699/0001-27

Gilberto Pimenta de Almeida

CPF nº 881.861.806-72

(Carimbo e Assinatura)

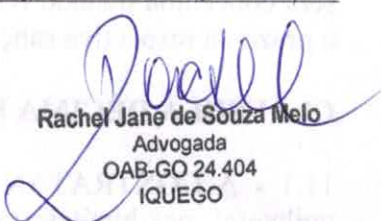


TESTEMUNHAS:

Nome Anaeracy R Rezende
Ass. RRSud
RG nº 1769194
CPF: 402.779.251-39

TESTEMUNHAS:

Nome Benedino Claudio de L
Ass.
RG nº 144.562-589-60
CPF: 062.605.511-34


Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO